

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais

Município de São José do Norte/RS

1. Descrição da Necessidade da Contratação (art. 18, §1º, I)

O Município de São José do Norte/RS possui bens móveis, inservíveis e semoventes que, após avaliação administrativa, tornam-se antieconômicos, obsoletos, irrecuperáveis ou desnecessários à continuidade do serviço público.

A manutenção desses bens gera:

- Custos de armazenamento e vigilância;
- Risco de deterioração e perda de valor de mercado;
- Risco de furtos e responsabilizações administrativas;
- Impactos ambientais decorrentes de armazenamento inadequado.

A Administração não dispõe, em seus quadros funcionais, de profissional legalmente habilitado para exercer a função de Leiloeiro Público Oficial, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial, para realização de leilões públicos destinados à alienação dos bens mencionados.

2. Demonstração da Previsão no Plano de Contratações Anual (art. 18, §1º, II)

A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal e às necessidades recorrentes de alienação de bens públicos inservíveis.

A contratação deverá constar no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, como contratação por credenciamento de serviços técnicos especializados para alienação de bens.

3. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III)

Para atendimento da necessidade pública, a solução deverá observar:

3.1 Requisitos legais

- Observância à Lei nº 14.133;
- Observância ao Decreto nº 21.981;
- Atendimento ao regime de credenciamento previsto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021;
- Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- Matrícula ativa na Junta Comercial competente.

3.2 Requisitos técnicos

- Experiência mínima comprovada na realização de leilões;
- Capacidade de realização de leilões híbridos (presencial e eletrônico);
- Plataforma eletrônica com:
 - Transmissão audiovisual em tempo real;
 - Registro seguro de lances;
 - Mecanismos antifraude;
 - Armazenamento de gravações por no mínimo 5 anos.

3.3 Requisitos operacionais

- Avaliação conjunta dos bens com comissão municipal;
- Elaboração de edital, publicidade e marketing;
- Organização de visitação;
- Emissão de atas, relatórios e recibos;
- Recolhimento dos valores arrecadados;
- Prestação de contas em até 5 dias úteis após o certame.

4. Estimativa das Quantidades (art. 18, §1º, IV)

A contratação se dará por credenciamento aberto durante 12 meses, podendo ser prorrogado.

Não há quantidade previamente definida de leilões, pois estes ocorrerão conforme demanda administrativa.

Estima-se a realização periódica de leilões conforme surgimento de bens inservíveis, podendo ocorrer mais de um certame durante a vigência do credenciamento.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha da Solução (art. 18, §1º, V)

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Realização de leilão por servidor público

Inviável, pois:

- Exige habilitação específica;
- Município não possui servidor com matrícula como leiloeiro oficial.

Alternativa 2 – Licitação para contratação de único leiloeiro

Menos vantajosa:

- Pode restringir a competitividade;
- Não assegura pluralidade de profissionais;
- Pode gerar dependência operacional.

Alternativa 3 – Credenciamento (Solução Escolhida)

Fundamentado no art. 79, I, da Lei 14.133/2021.

Vantagens:

- Contratação paralela e não excludente;
- Rodízio entre credenciados;

- Ampliação da competitividade;
- Maior transparência;
- Redução de riscos de direcionamento;
- Atendimento contínuo da demanda.

Conclusão: O credenciamento é a solução mais adequada técnica e juridicamente.

6. Estimativa do Valor da Contratação (art. 18, §1º, VI)

A remuneração será exclusivamente:

5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, pago pelo arrematante.

Não haverá qualquer pagamento por parte do Município.

Logo:

- Não há impacto orçamentário direto.
- Não há necessidade de dotação específica para pagamento de comissão.
- Todas as despesas operacionais são suportadas pelo leiloeiro.

7. Descrição da Solução como um Todo (art. 18, §1º, VII)

A solução consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais para:

1. Avaliação dos bens;
2. Organização e estruturação do leilão;
3. Divulgação ampla;
4. Realização de leilões híbridos;
5. Gestão de lances;
6. Formalização da arrematação;

7. Prestação de contas;
8. Transferência dos bens.

O sistema de convocação observará:

- Ordem cronológica de protocolo;
- Rodízio dinâmico;
- Transparência no PNCP e no site oficial.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução (art. 18, §1º, VIII)

Não se aplica parcelamento, pois:

- Trata-se de serviço indivisível por evento;
- Cada leilão constitui unidade autônoma;
- A execução exige responsabilidade integral do leiloeiro.

Contudo, há pluralidade de credenciados, garantindo competitividade e alternância.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Com a contratação pretende-se:

- Maximizar a arrecadação com alienação;
 - Reduzir custos de armazenagem;
 - Mitigar riscos de deterioração;
 - Garantir transparência e rastreabilidade;
 - Reduzir impacto ambiental;
 - Assegurar conformidade legal.
-

10. Providências a Serem Adotadas pela Administração (art. 18, §1º, X)

- Designação de comissão para avaliação dos bens;
- Organização logística para visitação;
- Publicação do edital de credenciamento;
- Gestão do rodízio;
- Fiscalização contratual;
- Inserção das informações no PNCP.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não há necessidade de contratações correlatas obrigatórias.

Eventuais despesas com:

- Transporte interno dos bens;
- Organização de pátios;
serão suportadas pelo Município, se necessário.

12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras (art. 18, §1º, XII)

Impactos positivos:

- Reaproveitamento de bens;
- Redução de descarte inadequado;
- Prolongamento do ciclo de vida útil;
- Diminuição de resíduos.

Medidas mitigadoras:

- Alienação célere;
- Publicidade ampla;
- Controle de rastreabilidade dos bens.

13. Posicionamento Conclusivo (art. 18, §1º, XIII)

Conclui-se que:

A contratação é necessária;

A solução por credenciamento é juridicamente adequada;

Não há impacto financeiro direto ao Município;

O modelo atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;

O procedimento está em conformidade com a Lei nº 14.133.